

ANEXO I**ORIENTAÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

- l) O candidato deverá providenciar os seguintes exames médicos:
1. Exame admissional;
 2. Atestado psiquiátrico;
 3. O candidato deverá providenciar os seguintes documentos, trazer fotocópias acompanhadas dos originais e 2 (duas) fotos 3x4 atualizada;
 4. RG;
 5. CPF;
 6. Certidão de nascimento ou casamento;
 7. Título de eleitor com comprovante de votação na última eleição;
 8. Certidão de quitação do serviço militar (para o sexo masculino) Certidões Criminais negativas emitidas pelas justiças: Eleitoral, Federal e Estadual;
 9. Comprovante de residência atualizado;
 10. Carteira de trabalho – folha da foto, dados pessoais e contratos assinados;
 11. PIS ou PASEP;
 12. Diploma ou certidão do curso com histórico, referente ao cargo pleiteado;
 13. Cartão ou contrato de abertura de conta na Caixa Econômica Federal (caso não tenha fazer agendamento).

PORTARIA Nº 101/2025 – GS

O Secretário Municipal de Educação de Macaíba/RN, em exercício, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1655, de 18 de junho de 2013, e o Decreto Municipal nº 1722, de 16 de maio de 2014, e,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 61, VII, da lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **ANDREZZA SIMÕES DA SILVA**, matrícula nº 93629, ocupante do cargo de **COORDENADORA PEDAGÓGICA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2024/2025**, no período de **02/09/2025 a 02/10/2025**. 30 (trinta dias).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macaíba/RN, 27 de agosto de 2025.

Ademar Teixeira da Silva Júnior
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 102/2025 – GS

O Secretário Municipal de Educação de Macaíba/RN, em exercício, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1655, de 18 de junho de 2013, e o Decreto Municipal nº 1722, de 16 de maio de 2014, e,

CONSIDERANDO que a Administração Pública

deve observar os princípios previstos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 61, VII, da lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **JOSIA BEZERRA DO CARMO**, matrícula nº 94501, ocupante do cargo de **PROFESSORA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2024/2025**, no período de **27/08/2025 a 26/09/2025**. 30 (trinta dias).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macaíba/RN, 27 de agosto de 2025.

Ademar Teixeira da Silva Júnior
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 103/2025 – GS

O Secretário Municipal de Educação de Macaíba/RN, em exercício, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1655, de 18 de junho de 2013, e o Decreto Municipal nº 1722, de 16 de maio de 2014, e,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 61, VII, da lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **MARLETE BATISTA DAS NEVES LIMA**, matrícula nº 99708, ocupante do cargo de **DIRETORA**, lotada na Escola Municipal Santa Isabel, vinculada a Secretaria Municipal de Educação, **férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2024/2025**, no período de **03/09/2025 a 17/09/2025**. 15 (quinze dias).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macaíba/RN, 27 de agosto de 2025.

Ademar Teixeira da Silva Júnior
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 104/2025 – GS

O Secretário Municipal de Educação de Macaíba/RN, em exercício, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1655, de 18 de junho de 2013, e o Decreto Municipal nº 1722, de 16 de maio de 2014, e,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 61, VII, da

lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **IZAIAS GOMES DE ASSIS**, matrícula nº 14680, ocupante do cargo de **PROFESSOR**, lotado na Escola Municipal Tereza Brito do Nascimento, vinculada a Secretaria Municipal de Educação, **férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2024/2025**, no período de **02/09/2025 a 02/10/2025**. 30 (trinta dias).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macaíba/RN, 27 de agosto de 2025.

Ademar Teixeira da Silva Júnior
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 734/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o preceituado no art. 37, II da Constituição da República Federativa do Brasil.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o(a) senhor(a) **VINI-CIUS GUSTAVO SANTOS DA SILVA**, inscrito(a) sob o CPF nº ***.972.174-**, do cargo em comissão de **DIRETOR DE CONSIGNAÇÃO**, sob o símbolo CC.A, lotado(a) no(a) Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Macaíba - MacaíbaPREV.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palácio Auta de Souza, em Macaíba/RN, 27 de agosto de 2025.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

REGIMENTO

**CONSELHO ADMINISTRATIVO – CA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
MACAÍBA**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO
ADMINISTRATIVO DO REGIME
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
MACAÍBA**

CAPÍTULO I

DA DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º O Conselho Administrativo, órgão colegiado de Deliberação Superior do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Macaíba/RN - MacaíbaPREV, previsto no art. 28 da Lei n.º 2.378/2023 de 29 de março de 2023, alterado pela Lei n.º 2.560, de 21 de março de 2025, reger-se-á, pela disposição destas leis e deste regimento.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 2º O Conselho Administrativo do MacaíbaPREV é composto pelos seguintes membros:

I - O(A) Secretário(a) Municipal de Planejamento é membro(a) nato(a) e Presidente(a) do Conselho, sendo o(a) seu(sua) representante o(a) respectivo(a) suplente;

II - O(A) Diretor(a)-Presidente(a) do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Macaíba - MacaíbaPREV é membro(a) nato(a), sendo o seu suplente o(a) Vice Diretor-Presidente;

III - 01 (um)(uma) conselheiro(a) dentre os servidores da Câmara Municipal de Macaíba/RN, indicado pelo(a) Chefe do Poder Legislativo Municipal, e seu(sua) respectivo(a) suplente;

IV - 01 (um)(uma) conselheiro(a) e secretário(a) do conselho, e seu(sua) respectivo(a) suplente, dotados de estabilidade funcional, representando a Administração Pública direta do Município, cuja indicação caberá ao(a) Prefeito(a) Municipal, dentre os segurados ativos do MacaíbaPREV;

V - 02 (dois)(duas) conselheiros(as) e seus(suas) respectivos(as) suplentes, servidores municipais, cuja indicação caberá ao Prefeito Municipal;

VI - 01 (um)(uma) conselheiro(a) e seu(sua) respectivo(a) suplente, representando os servidores inativos segurados do MacaíbaPREV, eleitos entre os seus pares.

§ 1º O(A) conselheiro(a) referido(a) nos incisos III, tem mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, com manifestação discricionária do Chefe do Poder Legislativo. Sendo destituídos ad nutum.

§ 3º Os conselheiros referidos nos incisos IV, V e VI têm mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, com manifestação discricionária do Chefe do Poder Executivo. Sendo destituídos ad nutum.

§ 4º Na hipótese do Conselheiro suplente substituir o seu titular por 5 (cinco) reuniões em sequência, por motivos não justificados, haverá a alternância nas condições de titular e suplente na representação da entidade respectiva.

Art. 3º O Conselho Administrativo reunir-se-á ordinariamente para discutir sobre a pauta determinada pelo(a) seu(sua) Presidente(a), sempre por votação majoritária dos presentes, observado o quórum mínimo de cinco, sob pena de invalidade das decisões.

§ 1º A convocação para reunião extraordinária será feita pelo(a) Presidente(a) do Conselho Administrativo ou pelo Diretor-Presidente do MacaíbaPREV ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e pauta definida.

§ 2º As reuniões do Conselho Administrativo serão iniciadas com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros, observando obrigatoriamente a paridade e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 3º Poderão ser convidados a comparecer às sessões: autoridades, membros do MacaíbaPREV e

especialistas a fim de prestar esclarecimentos sobre matérias em discussão e participar dos debates, sem direito a voto.

§ 4º Das reuniões do Conselho Administrativo serão lavradas atas que serão disponibilizadas no Portal Transparência do MacaíbaPREV.

§ 5º As Reuniões Ordinárias ocorrerão, preferencialmente, às quintas-feiras, sendo remanejadas por deliberação unânime dos Conselheiros.

Art. 4º Os membros do Conselho Administrativo, conforme Art. 28 – B da Lei n.º 2.378/2023, receberão a título de retribuição pecuniária por reunião ordinária ou extraordinária de que participarem 01 (um) *jeton*, que equivale a R\$ 200,00 (duzentos reais), limitando-se a 10 (dez) reuniões por mês.

Art. 5º O Conselho Administrativo é a instância máxima de recursos do MacaíbaPREV, no âmbito administrativo.

Art. 6º Ausente o(a) Presidente(a) do Conselho, será escolhido dentre os membros presentes, o “Presidente do dia”, ao qual caberá a presidência dos trabalhos, com direito, além do voto de disputa, também do voto de Minerva, para desempate, caso necessário.

Art. 7º Ausente o(a) Secretário(a) do Conselho, o(a) Presidente(a) designará um dos Conselheiros para ser o “Secretário do dia”.

Art. 8º O(A) Conselheiro(a) que, impossibilitado(a) de participar de maneira presencial por motivos justificáveis, aprovado pelo Conselho, poderá participar de forma remota por “vídeo conferência”, sem qualquer impedimento ou prejuízo.

Parágrafo único. As reuniões terão duração máxima de 01 (uma) hora, prorrogáveis por mais 30 (trinta) minutos, se assim decidido pela unanimidade do Conselho.

Art. 9º Perderá o mandato o(a) Conselheiro(a) que: I - Faltar, sem motivo justificável, a 03 (três) reuniões consecutivas;

II - Se desligar do serviço público municipal;

III - Se afastar do cargo em virtude de licença por interesse particular superior a 06 (seis) meses ou cessão a outro órgão ou entidade da união, estado ou de qualquer outro município.

IV - Na hipótese de renúncia injustificada, o(a) servidor(a) renunciante ficará impedido de se candidatar ou representar qualquer dos Poderes como membro(a) dos Conselhos do MacaíbaPREV pelo período de duas gestões consecutivas.

§ 1º O representante do poder Executivo designará novo representante em substituição ao titular afastado, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir do recebimento da comunicação do Conselho Administrativo;

§ 2º O representante do poder Legislativo designará novo representante em substituição ao titular afastado, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir do recebimento da comunicação do Conselho Administrativo;

§ 3º A justificação da falta deverá ser feita de forma escrita, por meio físico ou digital, e direcionada à Presidência do Conselho, que levará a informação ao Conselho, conforme disposição do Art. 11.

§ 4º O Conselheiro que perder seu mandato nas hipóteses dos incisos I, II e III deste artigo não poderá representar novamente os Entes Públicos ou entidade sindical no Conselho Administrativo pelo

período de dois mandatos (duas legislaturas)

Art. 10 Outros casos de afastamento de membros(as) do Conselho serão definidos por Resolução.

Art. 11 As faltas por motivo de doença, justificadas dentro de 72 (setenta e duas) horas, não serão computadas, os demais casos serão justificados perante o conselho.

Art. XX O Conselheiro que entrar em período de gozo de férias em seu vínculo originário no Serviço Público do Município, deverá também licenciar-se de suas atividades junto ao Conselho Administrativo, por igual período de tempo.

Art. XX Os membros do Conselho Administrativo deverão participar, anualmente, de capacitações voltadas para o exercício de suas funções no colegiado, com a Carga Horária mínima de 8h (oito horas).

Art. XX Os Conselheiros deverão comprometer-se a realizar avaliação técnica necessária à aquisição de certificação que qualifique a Unidade Gestora em parâmetros de qualidade e regularidade previdenciária, conforme disposições federais para os Regimes Próprios de Previdência Social.

Art. XX Na hipótese de Conselheiro(a) exercer dois mandatos em sequência, deverá afastar-se de qualquer função no Conselho Administrativo, pelo período de dois anos, prezando pela diversificação na composição do colegiado.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 12 Ao Conselho Administrativo do MacaíbaPREV compete:

I - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, bem como propor mudanças que julgar necessárias;

II - Deliberar sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou Comitê de Investimentos;

III - Julgar os recursos interpostos das decisões do(a) Diretor(a) Presidente(a), não sujeito a revisão pela autoridade prolatora;

IV - Julgar os recursos interpostos por segurados e dependentes dos despachos atinentes a processos de benefícios, como última instância na esfera administrativa;

V - Apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações nas presentes Leis de matérias do RPPS, bem como resolver os casos omissos, observando os princípios gerais que regem a previdência social.

VI - aprovar e definir as políticas relativas à gestão financeira, atuarial, patrimonial, orçamentária, jurídica e à execução do plano de benefícios do RPPS;

VII - Propor providências cabíveis para correção de atos e fatos, conforme os instrumentos legalmente previstos, decorrentes de gestão que resultem em prejuízo no desempenho e cumprimento das atividades do RPPS, respeitado os atos privativos da Diretoria Executiva da Unidade Gestora do RPPS;

VIII - Deliberar sobre as pautas propostas e submetidas pela Diretoria Executiva;

IX - Deliberar sobre as alterações da Lei de Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do MacaíbaPREV;

X - Aprovar o Relatório da Avaliação Atuarial e alterações da Nota Técnica Atuarial;

XI - Aprovar a Taxa Administrativa;

XII - Sobre assuntos determinados pelo Ministério da Previdência;

XIII – Aprovar o Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico;
 XIV – Aprovar o Código de Ética a ser implementado pelo MacaíbaPREV;
 XV – Acompanhar as metas financeiras e atuariais e os indicadores de gestão definidos nos planos de ação;
 XVI – Analisar e homologar as propostas de atos normativos relativos ao RPPS e ao funcionamento dos órgãos e instâncias consultivas e deliberativas;
 XVII – Ter acesso aos resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas;
 XVIII – Aprovar a Política de Investimentos;
 XIX – Elaborar o cronograma de reunião a serem realizadas no exercício para ser publicado no site;
 XX – Elaborar pareceres relativos aos atos normativos com reflexos na gestão de ativos e passivos;
 Parágrafo único. É vedado a manifestação dos conselheiros de maneira pessoal no que tange aos assuntos não previstos neste Regimento referentes à Diretoria Executiva do MacaíbaPREV de forma direta e consequentemente ao Instituto, sendo que tais assuntos obrigatoriamente deverão ser deliberados previamente pelo Conselho em Reunião, bem como a tomada de decisão unânime.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 13 O Conselho Administrativo do MacaíbaPREV é composto pelos seguintes órgãos.

I – Plenário;
 II – Presidência;
 III – Secretariado.

Art. 14 O Plenário é órgão administrativo do Conselho Administrativo, reunindo-se de acordo com o Art. 3º deste Regimento.

Art. 15 As sessões ordinárias constam de expediente e ordem do dia.

§ 1º O expediente abrange:

I - Avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de correspondências e documentos de interesse do Plenário.

II - Consultas ou pedidos de esclarecimento por parte do presidente ou membros do Conselho Administrativo.

§ 2º A ordem do dia compreende a exposição, discussão e votação da matéria nela incluída.

Art. 16 Todas as matérias passíveis de deliberação do Conselho Administrativo do MacaíbaPREV deverão ser protocoladas com o(a) Secretário(a) do Conselho.

Art. 17 Protocolada a matéria, o(a) Secretário(a) do Conselho Administrativo a encaminhará à Presidência para inclusão na ordem do dia.

Art. 18 As deliberações sobre as matérias contidas na ordem do dia serão consideradas aprovadas pela maioria simples de voto, cabendo ao(à) Presidente(a) o voto de Minerva para desempate, caso necessário.

Art. 19 A matéria rejeitada pelos Conselheiros, poderá ser reapresentada, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, desde que atendidas às sugestões propostas pelo Conselho.

Art. 20 A publicação das matérias aprovadas pelo Conselho dar-se-á por meio de Resolução da Presidência, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da reunião do Conselho Administrativo.

Art. 21 As Resoluções serão publicadas no Diário Oficial do Município de Macaíba e disponibilizadas no Portal da Transparência do MacaíbaPREV.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

Art. 22 Os membros do Conselho Administrativo serão solidariamente responsáveis pelos prejuízos ou danos aos quais deram causa, por ação ou omissão, decorrente do descumprimento das suas obrigações ou deveres impostos pelas normas vigentes, respondendo civil e criminalmente, inclusive com seu patrimônio pessoal, por qualquer ato lesivo à Administração Pública e ao patrimônio do RPPS Macaíba.

§1º Serão os dirigentes aludidos no caput, responsabilizados pessoalmente também pela inobservância das normas para emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP pelo Ministério da Previdência Social, caso comprovada ocorrência de imprudência ou negligência no trato da questão.

§2º Exime-se de qualquer responsabilidade o(a) Conselheiro(a) que fizer sua divergência integral em ata e comunicar aos órgãos competentes de fiscalização.

Art. 23 Os membros do Conselho Administrativo, assim como seus parentes, de até 3º grau, não poderão efetuar operações de qualquer natureza com o MacaíbaPREV, incluindo-se as operações comerciais, quando forem dirigentes, gerentes, cotistas, acionistas majoritários, empregados ou procuradores de sociedade comerciais ou civis.

Art. 24 O afastamento de Conselheiro, em qualquer circunstância, não implica na prorrogação do mandato ou na permanência no Conselho além da data inicialmente prevista para o seu término.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 As deliberações do Conselho Administrativo, com relação a alterações deste Regimento Interno, somente serão aprovadas pela maioria absolutada seus membros.

Art. 26 Os casos omissos e dúvidas que surjam quanto à aplicação deste regimento, serão resolvidas pelo Plenário do Conselho Administrativo.

Art. 27 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Macaíba, 29 de maio de 2025.

**KAROLINE ROMANA NOGUEIRA SILVA
PIRES PEREIRA**
Presidenta do Conselho Administrativo do
MacaíbaPREV

**MARCELO AUGUSTO DE MEDEIROS
BEZERRA**
Diretor-Presidente do MacaíbaPREV

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 01, DE 27 DE AGOSTO DE 2025

O Plenário do Conselho Administrativo do MacaíbaPREV, em sua 10ª Reunião Ordinária do ano de 2025, realizada no dia 14/03/2025, e no uso de suas competências regimentais e atribuições legais

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade, o Relatório de Investimentos do mês de janeiro de 2025, sem ressalvas.

Karoline Romana Nogueira Silva Pires Pereira
Presidenta do Conselho Administrativo

Marcelo Augusto de Medeiros Bezerra
Diretor-Presidente do MacaíbaPREV

RESOLUÇÃO N.º 02, DE 27 DE AGOSTO DE 2025

O Plenário do Conselho Administrativo do MacaíbaPREV, em sua 11ª Reunião Ordinária do ano de 2025, realizada no dia 19/03/2025, e no uso de suas competências regimentais e atribuições legais

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade, a política de elaboração de Relatórios para prestação de contas de suas ações, sem ressalvas.

Karoline Romana Nogueira Silva Pires Pereira
Presidenta do Conselho Administrativo

Marcelo Augusto de Medeiros Bezerra
Diretor-Presidente do MacaíbaPREV

RESOLUÇÃO N.º 03, DE 27 DE AGOSTO DE 2025

O Plenário do Conselho Administrativo do MacaíbaPREV, em sua 14ª Reunião Ordinária do ano de 2025, realizada no dia 10/04/2025, e no uso de suas competências regimentais e atribuições legais

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade, o Relatório de Investimentos do mês de fevereiro de 2025, sem ressalvas.

Karoline Romana Nogueira Silva Pires Pereira
Presidenta do Conselho Administrativo

Marcelo Augusto de Medeiros Bezerra
Diretor-Presidente do MacaíbaPREV

RESOLUÇÃO N.º 04, DE 27 DE AGOSTO DE 2025

O Plenário do Conselho Administrativo do MacaíbaPREV, em sua 02ª Reunião Extraordinária do ano de 2025, realizada no dia 14/04/2025, e no uso de suas competências regimentais e atribuições legais